

REQUERIMENTO Nº, de 2012.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 3.094, de 2012 com o Projeto de Lei nº 1.980, de 2011.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.094, de 2012, que “determina a criação de espaços, reservado em todas as agências bancárias do País, para que a revista de bolsas e carteiras de clientes seja realizada em ambiente reservado, após sucessivos travamentos das portas detectoras de metais, evitando assim constrangimento ao cliente que ora são obrigados a abrirem bolsas e carteiras expondo seus objetos pessoais na entrada das agências bancárias”.

Segundo a justificacão do projeto, “o segurança tem o direito de pedir para verificar a bolsa ou pertences do consumidor após sucessivos travamentos da porta, mas isso deveria ser realizado em um espaço onde o consumidor não tivesse seus objetos pessoais expostos, como uma sala reservada”.

Visando tratar do mesmo problema, tramita o Projeto de Lei nº 1.980, de 2011 que, conforme esclarece seu autor, “ao utilizar os serviços bancários, o cidadão passa, muitas vezes, por episódios de grande embaraço. São senhoras que esvaziam suas bolsas de qualquer jeito, provocando perdas de tempo, senhores que não sabem onde deixar o guarda-chuvas e jovens sem saber o que fazer com suas pastas, capacetes e outros objetos volumosos”. Por isso o projeto recomenda a adoção de guarda-volumes nas agências.

As matérias compartilham do propósito de evitar o constrangimento de consumidores ao acessarem as portas detectoras de metais comuns em estabelecimentos bancários.

O Regimento Interno, em seu art. 142, estabelece que :

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I.....

II.....

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar em Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.”

Diante disso, em sintonia com o que determina o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 3.094, de 2012 e nº 1.980, de 2011.

Sala das Sessões, 26 de março de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**